



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 34 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto dos Contratos STJ ns. 16/2024 e 17/2024.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, incisos V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 20 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 016499/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar as chefias ou as chefias substitutas da Seção de Copa - Serviços Gerais e da Seção de Assistência Nutricional para gestão dos Contratos STJ ns. 16/2024 e 17/2024, firmados com as empresas MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME e ADRIANO C. BRANDÃO LTDA, respectivamente, que tem por objeto o fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 20.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Fernando Vicente Teixeira, matrícula S030958, Arisvaldo Souza dos Santos, matrícula S028678, e a servidora Nilcéa Behrendes, matrícula S010302, para fiscalização técnica e administrativa.

Art. 4º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 20.8 e 20.9 do [Termo de Referência](#).

Art. 5º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto dos Contratos STJ ns. 16/2024 e 17/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º e 3º observarem, por ocasião da atuação como gestor, fiscal ou membro da comissão de recebimento, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 16/02/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3959303** e o código CRC **3EE83FC2**.

---